


RAWLS E MARX: APONTAMENTOS EM TORNO DA “DIVISÃO DO TRABALHO”

Paulo Fernando Rocha Antunes¹

Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (FLUL)

 <https://orcid.org/0000-0002-3603-0127>

RESUMO:

O móbil do presente artigo é dado a partir do subponto 52 da obra *Justice as Fairness: A Restatement* (2001) de John Rawls – “Addressing Marx’s Critique of Liberalism” –, mais precisamente quanto à objeção que o autor destaca de Karl Marx em relação à “divisão do trabalho” sob o capitalismo. Rawls considera que tal “divisão”, pelo menos da maneira como foi apontada por Marx, seria “superada” no âmbito dos *princípios de justiça*. Assim, através da *Kritik des Gothaer Programms* e de uma famosa *Lettre* de Marx (acerca de Proudhon), procuramos uma confrontação com as considerações avançadas por Rawls.

PALAVRAS-CHAVE: Capitalismo; Divisão do Trabalho; Economia; História; Justiça.

RAWLS AND MARX: NOTES ABOUT THE “DIVISION OF LABOR”

ABSTRACT:

The motive of this paper is taken from sub-item 52 of the work *Justice as Fairness: A Restatement* (2001) of John Rawls – “Addressing Marx’s Critique of Liberalism” –, more precisely about the objection that the author highlights of Karl Marx in regarding the “division of labor” under capitalism. Rawls believes that this “division” at least as it had been pointed out by Marx, would be “overcome” under the *principles of justice*. So by *Kritik des Gothaer Programms* and a famous *Lettre* to Marx (about Proudhon), we seek a confrontation with the considerations advanced by Rawls.

KEYWORDS: Capitalism; Division of Labor; Economics; History; Justice.

¹ Doutorando em Filosofia na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa(FLUL), Portugal. E-mail: pauloantunes@campus.ul.pt.

«The answer is that we are mainly concerned with ideal theory: the account of the well-ordered society of justice as fairness.»

RAWLS, 2001

«Jeder Schritt wirklicher Bewegung ist wichtiger als ein Dutzend Programme.»

MARX, 1875

§ 1. Apontamentos introdutórios

O móbil do presente artigo é dado a partir do subponto 52 da obra *Justice as Fairness: A Restatement* (2001) de John Rawls (1921-2002) – “Addressing Marx’s Critique of Liberalism”. São pouco mais de duas páginas que poderiam passar despercebidas não fosse o autor considerar uma série de objeções em suposto escopo marxiano, quanto a nós pertinentes, aos seus próprios *princípios de justiça*².

Apesar de o autor apresentar quatro objeções, aquela que nos mobiliza é a quarta. Nesta objeção Rawls alude à “divisão do trabalho” (*division of labor*) sob o capitalismo, ao qual Karl Marx (1818-1883) aponta, a partir daquela “divisão”, “caraterísticas restritivas e humilhantes”. Porém, o autor americano considera que tal “divisão”, pelo menos da maneira como foi apontada pelo autor alemão, seria “superada” (*overcome*) através dos *princípios de justiça*³.

Como referido, na “crítica de Marx ao liberalismo” não nos deteremos quanto às outras objeções, a saber, as que apontam aos “direitos e liberdades básicos”, a proteção de “egoísmos” dos cidadãos; aos “direitos e liberdades políticos”, uma mera formalidade; e, ao “regime constitucional” com propriedade privada, a mera garantia das “liberdades negativas” (cf. RAWLS, 2001, §52, pp.176-177). Conquanto a abordagem à quarta objeção possa deixar algumas pistas em relação a estas.

No que ainda diz respeito à objeção em que nos deteremos, esta remete para a obra magna de Rawls – *A Theory of Justice* (1971) –, no

² Trata-se de duas páginas reaproveitadas das suas “lições” – *Lectures on the History of Political Philosophy* – onde podemos encontrar um maior desenvolvimento das suas posições acerca de Marx numa “lição” que lhe foi sendo dedicada desde o início dos anos 80 (cf. RAWLS, 2008, pp.319-372), embora seja tratado em “segunda mão”, quer dizer, pelas referências de Rawls percebe-se que o lê fundamentalmente a partir de outros autores, por exemplo, Robert Tucker (1918-2010), Gerald Cohen (1941-2009) e Allen Wood (1942-).

³ Lembremos que a “divisão do trabalho”, apesar de já existir nas sociedades desde tempos primevos – entre homem e mulher, entre trabalho intelectual e manual, entre apropriadores e expropriados, até mais recente, entre ser humano e máquina, etc. –, é um tema que só começou a ser discutido a partir de Adam Smith (1723-1790) mas, posterior e amplamente tratado, mesmo além da economia. Veja-se, do seu célebre *The Wealth of Nations* (1776), os seus três primeiros capítulos “Of the division of labour” (SMITH, 1904, pp.5-23).

entanto, esta obra não será mais abordada para além dessas mesmas passagens aludidas pelo autor, uma vez que nos vamos limitar à primeira obra anunciada, por esta se constituir já na sua maturidade, como reafirmação, por um lado, e por outro, como *reformulação*, dos seus *princípios* (por exemplo, RAWLS, 2001, §13, pp.43-44), bem como volta a trazer para reflexão a “divisão do trabalho” em escopo marxiano⁴.

Quanto a Marx, uma vez que trata a “divisão do trabalho” abundantemente ao longo dos seus escritos, e uma vez que Rawls apenas faz menção direta à sua *Kritik des Gothaer Programms* (1875), limitar-nos-emos o quanto possível a estas *críticas* do autor alemão ao “Programa de Gotha”. Mas também, a uma de suas *Lettres* endereçadas a Pavel Annenkov (1813-1887), mais precisamente, à que alude ao texto *Système des contradictions économiques ou Philosophie de la misère* (1846) de Pierre-Joseph Proudhon (1809-1865), uma vez que Rawls destaca uma série de objeções que considerava possível serem-lhe desferidas por Marx, e a nós parece que a derradeira objeção em escopo marxiano poderia encontrar-se nesta sua *carta*, sobretudo no que concerne a uma confrontação com a “divisão do trabalho” e os *princípios* (de *justiça*) que Rawls propõe⁵.

⁴ Não obstante, não ignoramos a revisão de *A Theory of Justice* (1999) feita pelo autor, então incluindo respostas às mais variadas críticas referentes à primeira edição; nem ignoramos que *Justice as Fairness. A Restatement* é ela mesma uma *reformulação* que tem em conta aquela obra bem como outros ensaios homónimos; bem como não ignoramos também outros momentos onde o autor procurou tratar a “divisão do trabalho”, por exemplo, *Political Liberalism* de 1993 com posterior republicação (cf. 1996, Lec. VIII, §§4-10 passim) ou *The Idea of Public Reason Revisited* constituído em 1997 como melhoramento de um manuscrito (cf. 2000, p.159, pp.161-162) ou ainda outros locais onde abordou Marx, como os seus “imberbes” escritos de 1942, por exemplo, *A Brief Inquiry into the Meaning of Sin and Faith* (cf. 2009, p.195, p.197 e p.217). Porém, uma abordagem minuciosa destas reflexões excederia em muito o espaço tido em conta para o efeito a que nos propomos.

⁵ Ao longo dos anos 40 do século XIX, Marx debruçou-se sobre a “divisão do trabalho” e pôde amadurecer as suas posições em relação à mesma, porquanto ocupam dentro do sistema capitalista um lugar muito próprio. Podemos encontrar nos seus *Ökonomisch-philosophische Manuskripte* (1844), publicados postumamente, algumas das suas primeiras reflexões; em *Die deutsche Ideologie* (1845-46) escrito a par com Friedrich Engels (1820-1895), e também publicado postumamente, o início da sua maturação, e por isso a escolha da referida *Lettre* (1846) como fazendo parte deste período já amadurecido das suas posições; e ainda, em *Lohnarbeit und Kapital* (1849) publicados pouco depois. Mas, não podemos deixar de referir a sua obra magna – *Das Kapital. Kritik der politischen Ökonomie* (1867) – onde se encontra a sua reflexão mais completa, por exemplo, Marx aferia: «Na totalidade dos vários tipos de valores de uso ou corpos de mercadorias aparece uma totalidade igualmente diversificada, de acordo com género, espécie, família, subespécie, variedade, de diferentes trabalhos úteis – uma divisão social do trabalho [*gesellschaftliche Teilung der Arbeit*].» - «In der Gesamtheit der verschiedenartigen Gebrauchswerte oder Warenkörper erscheint eine Gesamtheit ebenso mannigfaltiger, nach Gattung, Art, Familie, Unterart, Varietät verschiedener nützlicher Arbeiten – eine gesellschaftliche Teilung der Arbeit» (MARX, 1962, I, cap. I, p.56). Lembramos ainda que a escolha da referida *Lettre* a Annenkov, apenas publicada em 1912 (em *La Correspondance entre M. Stassiolévitch et*

Para o efeito, percorrem-se os seguintes passos: “Rawls e a objeção da/à ‘Divisão do Trabalho’” (§ 2.), onde se pretende dar conta da objeção marxiana que Rawls destaca e de como este considera a sua *superação*; “Marx e a relação da *Kritik des Gothaer Programms*” (§ 3.), onde se procura dar conta de uma possível relação *crítica* com as reflexões rawlsianas; e, “Marx e a *Lettre* como derradeira objeção” (§ 4.), onde, finalmente, se confronta a crítica de Marx a Proudhon com algumas das posições avançadas, a propósito, por Rawls em relação à “divisão do trabalho”.

§ 2. Rawls e a objeção da/à “Divisão do Trabalho”

No anunciado subponto 52, Rawls começa por dizer que irá examinar as ideias de Marx do ponto de vista da “crítica” deste ao “liberalismo”. É desta “crítica” que Rawls retira quatro objeções, mas, como já foi referido, para o efeito proposto interessa apenas a quarta objeção. O autor apresenta-a da seguinte maneira:

À objeção contra a divisão do trabalho sob o capitalismo, replicamos que as características restritivas e humilhantes disso seriam amplamente *superadas* assim que as instituições de uma *democracia de propriedade privada (property-owning democracy)* se realizassem (*grifos nossos*, RAWLS, 2001, p.177)⁶.

O que quer dizer, segundo Rawls, que em escopo marxiano a “divisão do trabalho” sob o capitalismo seria apontada essencialmente como “restritiva” e “humilhante”, segundo ele, tão-só se as instituições de uma “democracia de propriedade privada” não se realizassem.

Como anunciado, a objeção remete para o subponto 79 de *A Theory of Justice*, onde o autor vai referir que a “divisão do trabalho” não é eliminada de uma *sociedade bem-ordenada (well-ordered society)*, mas as suas piores características (seguramente “restrição” e “humilhação”) poderão

ses contemporains, St.-Petersbourg), serve também para abreviar aquilo que viria a ser uma crítica muito mais completa a Proudhon, e onde Marx vai repetir algumas passagens daquela, em *Misère de la Philosophie. Réponse à la Philosophie de la misère de M. Proudhon* (1847) dada à estampa alguns meses mais tarde, mas qualquer outro apoio nesta levar-nos-ia a exceder o espaço reservado para os apontamentos anunciados.

⁶ «To the objection against the division of labor under capitalism, we reply that the narrowing and demeaning features of the division should be largely overcome once the institutions of a property-owning democracy are realized». No que diz respeito à tradução dos textos de Rawls e de Marx (e Engels) apoiamos-nos, quando necessário, em traduções devidamente creditadas nas Referências Bibliográficas, no entanto, apresentamo-las com algumas alterações que nos parecem mais condicentes com as intenções dos autores. Quanto às reproduções dos excertos originais no que se refere aos autores oitocentistas e novecentistas, optamos sempre por manter as particularidades da escrita coetânea, não as adaptando para as respetivas formas de escrita hodiernas.

ser “superadas” – ninguém precisará ser servilmente dependente de outros ou resignar-se em ocupações monótonas, rotineiras, fatais para o pensamento e a sensibilidade humanas (cf. RAWLS, 1999, pp.463-464).

Numa sociedade justa as pessoas buscam o seu próprio bem (*good*) de maneiras que lhes são peculiares, mas confiam nos outros as coisas que não podem fazer ou que poderiam ter feito mas não fizeram (cf. RAWLS, 1999, §79, p.464). Rawls considera que não pode ser eliminada a dependência de uns para com os outros (obviamente, excluindo a “dependência servil”). O autor conclui o subponto 79 referindo:

A divisão do trabalho é *superada* não porque cada um se torna completo em si mesmo, mas através de um *esforço voluntário* e significativo [*willing and meaningful work*] dentro de uma *união social justa* de uniões sociais [*social unions*], na qual todos podem participar livremente considerando as suas próprias inclinações (*grifos nossos*, RAWLS, 1999, p.464) ⁷.

Segundo o autor americano, a “divisão do trabalho” seria benéfica uma vez que parece propiciar às pessoas uma realização “voluntária” dentro de uma “união social justa”, composta de “uniões sociais”, onde as pessoas “podem participar livremente”. O que apenas poderia ser possível como parte daquilo a que chamou “democracia de propriedade privada”, também, “sociedade bem-ordenada”. O autor alega:

Como uma concepção pública de justiça precisa de regras claras, simples e inteligíveis, contamos com uma divisão institucional do trabalho entre princípios necessários para preservar a justiça de fundo [*background justice*] e princípios que se aplicam diretamente a transações particulares entre indivíduos e associações. Assim que essa divisão do trabalho é estabelecida, os indivíduos e as instituições ficam livres para promover os seus fins (permissíveis) no âmbito da estrutura básica, conscientes de que em todo o sistema social estão em vigor as regulações necessárias para preservar a justiça de fundo (RAWLS, 2001, §15, p.54) ⁸.

Rawls atesta, “institucionaliza”, a “divisão do trabalho”, (con)firmado-a então como uma “divisão institucional do trabalho”. Será

⁷ «The division of labor is overcome not by each becoming complete in himself, but by willing and meaningful work within a just social union of social unions in which all can freely participate as they so incline».

⁸ «Since a public conception of justice needs clear, simple, and intelligible rules, we rely on an institutional division of labor between principles required to preserve background justice and principles that apply directly to particular transactions between individuals and associations. Once this division of labor is set up, individuals and associations are then left free to advance their (permissible) ends within the framework of the basic structure, secure in the knowledge that elsewhere in the social system the regulations necessary to preserve background justice are in force».

nesta que pode haver lugar ao exercício dos *princípios* necessários para aplicar a *justiça de fundo*, libertando as pessoas e as associações.

A “democracia” e a “institucionalidade”, pelo autor preconizadas, deverão, por sua vez, guiar-se pelos princípios que garantam a *justiça* na sociedade, são estes: o mesmo direito irrevogável de cada pessoa a um esquema adequado de liberdades básicas iguais, compatível com o mesmo esquema de liberdades para todos; e, na impossibilidade de se anularem as desigualdades sociais e económicas, estas devem satisfazer duas condições: por um lado, estar vinculadas a cargos e posições acessíveis a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades e, por outro lado, terão de beneficiar maximamente as pessoas menos favorecidas da sociedade, o chamado “princípio de diferença” (*difference principle*, cf. RAWLS, 2001, §13, pp.42-43).

Rawls estava preocupado com aquilo em que consistia a “estrutura básica da sociedade” (*basic structure of society*) – principais instituições políticas e sociais e de como estas se harmonizam num sistema unificado de cooperação (*unified system of cooperation*). O autor considerava que a maneira como se organizava a “estrutura básica” teria uma forte influência nas desigualdades sociais e económicas e, por isso, estas deveriam ser tidas em conta na determinação dos *princípios de justiça* apropriados (RAWLS, 2001, §12, pp39-40).

Neste sentido, o autor refere que os *princípios de justiça*, acima enunciados, serviriam para regular (*regulate*) as desigualdades sociais e económicas (RAWLS, 2001, §12, p.41), devidamente acompanhados da própria “divisão do trabalho”:

O que é necessário, então, é uma divisão do trabalho entre dois tipos de princípios, adequadamente especificados: em primeiro lugar, aqueles que *regulam* a *estrutura básica* ao longo do tempo e se destinam a preservar a justiça de fundo de uma geração para outra; e, em segundo lugar, aqueles que se aplicam diretamente às transações isoladas e livres entre indivíduos e associações. Defeitos em qualquer tipo de princípio podem resultar numa grave falha da concepção de justiça como um todo (*grifos nossos*, RAWLS, 2001, §15, pp.53-54)⁹.

Daí que o autor americano reconhecesse que Marx, mesmo hipoteticamente aceitando uma “democracia de propriedade privada”, provavelmente objetaria

⁹ «What is needed, then, is a division of labor between two kinds of principles, each kind suitably specified: first, those that regulate the basic structure over time and are designed to preserve background justice from one generation to the next; and second, those that apply directly to the separate and free transactions between individuals and associations. Defects in either kind of principle can result in a serious failure of the conception of justice as a whole».

[...] que nenhum regime com propriedade privada dos meios de produção pode satisfazer os dois princípios de justiça, ou até mesmo fazer com que se realizem os ideais de cidadão e sociedade expressos pela justiça como equidade. [...] que a [...] descrição das instituições da democracia de propriedade privada não considerou a importância da democracia no local de trabalho e a modelação do curso geral da economia (RAWLS, 2001, §52, p.178)¹⁰.

Em relação à primeira, o autor admite que implica uma dificuldade que deve ser ultrapassada, e em relação à segunda, uma enorme dificuldade (*major difficulty*) à qual não procurará responder.

Face a estas dificuldades na exposição rawlsiana, o autor procura *levantar um pouco o véu* (excepcionalmente...) quanto a uma possível resolução (ainda que afirme não conhecer qualquer resposta definitiva). Observe-se, fá-lo por recuperar John Stuart Mill (1806-1873), contemporâneo de Marx e de Proudhon.

Com o autor inglês, Rawls parece ensaiar a ideia de uma sociedade que ao manter os seus princípios de “mercado livre”, não deixa por isso de procurar melhorar os seus *meios de cooperação*¹¹. Daí afirma, a partir do capítulo 7 do livro IV da obra *Principles of Political Economy* (1848) de Stuart Mill, que a tese deste sobre “empresas geridas por trabalhadores” é compatível com a sua tese concernente a uma “democracia de propriedade privada”.

Assim sendo, Rawls diz que com uma gestão empresarial geral dos trabalhadores a economia capitalista desapareceria, mas, como isso não aconteceu, levantava-se a questão de saber se Stuart Mill estaria enganado ou se as empresas geridas por trabalhadores não tiveram oportunidades equitativas (*fair chance*). Neste encaixe, será que a sociedade deveria tê-las subsidiado... questiona (RAWLS, 2001, §52, p.178). Como dissemos, o autor afirma não saber as respostas, terminando o subponto 52 com novas questões:

¹⁰ «[...] that no regime with private property in the means of production can satisfy the two principles of justice, or even do much to realize the ideals of citizen and society expressed by justice as fairness. [...] that [...] account of the institutions of property-owning democracy has not considered the importance of democracy in the workplace and in shaping the general course of the economy».

¹¹ «A igualdade equitativa de oportunidades, aqui significa igualdade liberal. [...] Um sistema de mercado livre deve ser estabelecido num contexto de instituições políticas e legais que ajustem as tendências de longo prazo das forças económicas a fim de evitar a concentração excessiva de propriedade e de riqueza, especialmente aquela que leva à dominação política.» - «Fair equality of opportunity here means liberal equality. [...] A free market system must be set within a framework of political and legal institutions that adjust the longrun trend of economic forces so as to prevent excessive concentrations of property and wealth, especially those likely to lead to political domination» (RAWLS, 2001, §13, p.44).

[...] será que as empresas geridas por trabalhadores seriam mais propensas a incentivar as virtudes políticas democráticas necessárias para que um regime constitucional persevere? Se assim for, pode uma maior democracia nas empresas capitalistas alcançar o mesmo resultado? (RAWLS, 2001, p.178)¹².

Apesar de tudo, o autor estava convencido de que tinha apresentado a solução para a “superação” das características adversas da “divisão do trabalho” através dos *princípios de justiça* preconizados. Podemos dizer, que a sua proposta se reconduzia a uma maior “democratização” do sistema capitalista por via da realização de uma “justiça de fundo” que o regulasse.

§ 3. Marx e a relação da *Kritik des Gothaer Programms*

A relação de Marx com o Programa de Gotha é sobejamente conhecida, se a má fama ficou agarrada ao Programa muito se deve seguramente à *crítica* que o autor alemão desferiu.

Em breves palavras, o Programa de Gotha visava constituir em Congresso a unificação dos dois Partidos que representavam os trabalhadores alemães à época, a sua unificação viria a dar origem ao Partido que mais tarde seria conhecido como Partido Social-Democrata da Alemanha (“social-democrata” significava algo muito distinto do que significa hoje, então continha o Socialismo nos seus objetivos...).

O principal problema assinalado por Marx consistia na cedência da fação, considerada por ele, como a mais conseqüente do movimento dos trabalhadores, liderada por Wilhelm Liebknecht (1826-1900) e August Bebel (1840-1913), em relação ao “lassalleísmo” – teses que perduravam no movimento dos trabalhadores, de antanho defendidas por Ferdinand Lassalle (1825-1864), (cf. MARX, 1987b, pp.15-32 passim)¹³.

Mas não são as teses lassalleanas que conciliavam de certa maneira os trabalhadores com os fundiários, entre outras ideias avessas ao que a I Internacional defendia naquele período, que nos convidam ao Programa¹⁴. À parte o próprio convite que as referências de Rawls nos colocou, podemos encontrar nas *críticas* de Marx, as que aquele referencia, uma crítica que incide em especial num ponto que até agora esteve subjacente quanto à

¹² «[...] would worker-managed firms be more likely to encourage the democratic political virtues needed for a constitutional regime to endure? If so, could greater democracy within capitalist firms achieve much the same result?».

¹³ Para um maior aprofundamento da fundação e relação dos sociais-democratas alemães com a Associação Internacional dos Trabalhadores (1864-1877), também conhecida como I Internacional, cf. MORGAN, 1965.

¹⁴ Para uma suficiente circunscrição das discussões mais determinantes do rumo da I Internacional consulte-se uma diversificada antologia, MUSTO, 2014.

possibilidade de se realizar uma “sociedade justa” – a chamada “distribuição justa” (cf. RAWLS, 2001, §14). Questionava Marx:

O que é uma distribuição “justa”? Os burgueses não consideram que a atual distribuição é “justa”? E não é ela a única distribuição “justa” tendo como base o atual modo de produção? As relações económicas são reguladas por conceitos jurídicos ou, ao contrário, são as relações jurídicas que derivam das relações económicas? (MARX, 1987b, p.18) ¹⁵.

No presente excerto o autor pretende reposicionar a política nas suas relações económicas de *base*, estas é que “regulam” aquela e não o contrário, eis a sua resposta.

Para Marx não se tratava de conceber as mais belas ideias ou conceitos jurídicos (reguladores) e com isso proceder à “adequação” da *realidade*, antes, tratava-se de dentro *desta* procurar *transformá-la*. Para isso seria necessário compreender o tipo de relações que estavam na *base* de certos tipos de conceitos, seria preciso atuar naquilo onde mais “primariamente” se desenvolviam as relações humanas – no modo de produção da sua própria vida material (*Produktion des materiellen Lebens selbst*).

É perante a necessidade de produzir a própria vida que se destacam as relações económicas, entre as relações humanas, como *base*. Assim, as relações económicas não eram assinaladas por Marx de uma forma arbitrária, nem como sendo estritas e/ou mecânicas, mas pelo *desenvolvimento da realidade*, confirmadas *prática e historicamente* ¹⁶.

¹⁵ «Was ist „gerechte“ Verteilung? Behaupten die Bourgeois nicht, daß die heutige Verteilung „gerecht“ ist? Und ist sie in der Tat nicht die einzige „gerechte“ Verteilung auf Grundlage der heutigen Produktionsweise? Werden die ökonomischen Verhältnisse durch Rechtsbegriffe geregelt, oder entspringen nicht umgekehrt die Rechtsverhältnisse aus den ökonomischen?».

¹⁶ É, neste sentido, que Marx vai dizer: «O Partido Operário Alemão – no caso de adotar esse programa [de Gotha] – mostra que as ideias socialistas não penetraram sequer a camada mais superficial da sua pele, ao considerar o Estado um ser autónomo, dotado dos seus próprios “*fundamentos espirituais, morais, livres*”, em vez de afirmar a sociedade existente (e isso vale para qualquer sociedade futura) como *base* do *Estado* existente (ou futuro, para uma sociedade futura)» - «Die deutsche Arbeiterpartei – wenigstens, wenn sie das Programm zu dem ihrigen macht – zeigt, wie ihr die sozialistischen Ideen nicht einmal hauttief sitzen, indem sie, statt die bestehende Gesellschaft (und das gilt von jeder künftigen) als Grundlage des bestehenden Staats (oder künftigen, für künftige Gesellschaft) zu behandeln, den Staat vielmehr als ein selbständiges Wesen behandelt, das seine eignen „geistigen, sittlichen, freiheitlichen Grundlagen“ besitzt» (MARX, 1987b, p.28). Quando o autor utiliza a expressão “sociedade futura” refere-se ironicamente ao termo utilizado pelos próprios redatores do Programa. Pese embora a necessidade de aprofundar, em Marx, aquilo que nestes apontamentos foi, tenuemente, entendido como *base económica* (*ökonomische Struktur*) e a forma como se relacionava e daí se relacionava a política, não nos sobra o espaço necessário a tal, o que nos exigiria estender o presente artigo muito além das obras por nós privilegiadamente distinguidas para o efeito do mesmo.

Por haver *história real, desenvolvimento*, também económico, é que Marx vai considerar que a “distribuição” não pode ser mais do que o reflexo das relações económicas de cada época e qualquer “justiça” que lhe seja feita, se for dentro das mesmas relações, nada mais será do que uma adequação às relações económicas vigentes. Veja-se como o refere:

A distribuição dos meios de consumo é, em cada época, apenas a consequência da distribuição das próprias condições de produção. Contudo, esta última é uma característica do próprio modo de produção. O modo de produção capitalista, por exemplo, baseia-se no facto de que as condições materiais de produção estão dadas aos não trabalhadores sob a forma de propriedade do capital e de propriedade fundiária, enquanto a massa é proprietária somente da condição pessoal de produção, da força de trabalho [*Arbeitskraft*]. Estando assim distribuídos os elementos da produção, daí decorre por si mesma a atual distribuição dos meios de consumo. Se as condições materiais de produção fossem propriedade cooperativa dos próprios trabalhadores, então o resultado seria uma distribuição dos meios de consumo diferente da atual (MARX, 1987b, p.22)¹⁷.

Quer dizer, uma distribuição dos meios de consumo mesmo que considere as mais “justas” reivindicações, se não *transformar* as condições materiais de produção onde a economia assenta (em relações de propriedade dos meios de produção), então, pouco terá alterado. Aqueles que não trabalham, mas são detentores dos meios de produção, distribuem o capital entre si e aqueles a quem resta trabalhar (a grande maioria), a distribuição surgirá por meio da sua própria *força de trabalho* e daquilo que cada um conseguir ganhar através dela. Observe-se, para exemplo, o que Marx alega acerca dos impostos:

[...] [Estes] são o fundamento económico [*wirtschaftliche Grundlage*] da maquinaria governamental, e nada mais. [...] O imposto sobre a renda pressupõe as diferentes fontes de renda das diferentes classes sociais, logo pressupõe a sociedade capitalista. Não é de estranhar, pois, que os *reformadores financeiros* [*financial reformers*] de Liverpool – burgueses,

¹⁷ «Die jedesmalige Verteilung der Konsumtionsmittel ist nur Folge der Verteilung der Produktionsbedingungen selbst; letztere Verteilung aber ist ein Charakter der Produktionsweise selbst. Die kapitalistische Produktionsweise z.B. beruht darauf, daß die sachlichen Produktionsbedingungen Nichtarbeitern zugeteilt sind unter der Form von Kapitaleigentum und Grundeigentum, während die Masse nur Eigentümer der persönlichen Produktionsbedingung, der Arbeitskraft, ist. Sind die Elemente der Produktion derart verteilt, so ergibt sich Von selbst die heutige Verteilung der Konsumtionsmittel. Sind die sachlichen Produktionsbedingungen genossenschaftliches Eigentum der Arbeiter selbst, so ergibt sich ebenso eine von der heutigen verschiedene Verteilung der Konsumtionsmittel».

[...] – formulem a mesma reivindicação que o programa [de Gotha] (MARX, 1987b, p.30)¹⁸.

No seu seguimento, dentro das relações sociais vigentes os impostos universais não significam nada mais do que impostos tributados sobre todas as classes (sem qualquer distinção, independentemente de haver ou não proporcionalidade) sob uma suposta justiça de base “equitativa”. Todavia, em nada suprimem as classes, visto que não eliminam a exploração, a “divisão”, mesmo que conclamada como “justa”, somente revestindo o Estado de uma aparente “moral”.

Ao revés do entendimento marxiano, Rawls vai dizer que o autor alemão procura, como contrapartida às suas considerações acima expostas, elevar os impostos em relação aos “talentos naturais” (*native endowments*) das pessoas, o que, segundo ele, violaria as liberdades básicas de cada um. O autor assinala o preceito de Marx que o leva a tirar tal conclusão: «De cada um segundo as suas capacidades, a cada um segundo as suas necessidades!» (*Jeder nach seinen Fähigkeiten, jedem nach seinen Bedürfnissen!*, MARX, 1987b, p.21)¹⁹.

Porém, em nosso entendimento, parece escapar a Rawls, mesmo que por vezes pareça estar ciente disso, de que as condições que Marx aponta para a concretização do referido preceito são outras que não as relações capitalistas de produção e distribuição. Ao invés, o autor alemão aponta para as relações que visem a *superação* (abolição) definitiva da “divisão do trabalho” sob o capitalismo (a qual Rawls julgava “superar”, pelo menos as suas características adversas, com os seus *princípios*)²⁰.

Por sua vez, em Marx a “igualdade equitativa de oportunidades” jamais poderia ser dada, tendo em conta a perseveração da “divisão do trabalho” sob o capitalismo, e tal “divisão” seguramente também refletiria naquilo que pode ser considerado como “talento natural”. Quer fosse porque este seria desde logo histórico-socialmente condicionado e/ou transformado (circunscrita de certa forma pela “divisão” ou pela “superação” desta), quer

¹⁸ «Die Steuern sind die wirtschaftliche Grundlage der Regierungsmaschinerie und von sonst nichts. [...] Einkommensteuer setzt die verschiedenen Einkommenquellen der verschiedenen gesellschaftlichen Klassen voraus, also die kapitalistische Gesellschaft. Es ist also nichts Auffälliges, daß die Financial Reformers von Liverpool – Bourgeois [...] – dieselbe Forderung stellen wie das Programm».

¹⁹ Rawls já havia abordado este famoso “preceito”, como lhe chama, em *A Theory of Justice* em torno de outras reflexões com base em Stuart Mill (cf. RAWLS, 1999, §47, pp.268-269).

²⁰ Aqui seria interessante compreender o peso de que uma determinada “antropologia” reveste para o autor americano, uma vez que, considera, a desigualdade social encontra uma parte da sua justificação na desigualdade entre os seres humanos, mesmo que aparentemente apenas natural. Ao invés de Marx, para quem qualquer coisa como uma “antropologia” apenas teria lugar ao se atender às circunstâncias (quer naturais, quer sociais) onde se encontram os seres humanos e que moldam em primeiro momento o que estes são.

fosse porque ninguém é responsável por aquilo que pode ser entendido como uma “lotaria genética” (e mesmo esta, tem muito que ver com as condições de vida dos ascendentes).

O preceito marxiano não quereria dizer mais do que, uma vez *superadas* as condições de exploração de uma classe por outra – pela “divisão do trabalho”, pela propriedade privada dos meios de produção –, abria-se a possibilidade de concretização pessoal e/ou coletiva tendo em conta as próprias capacidades e/ou necessidades. Assim, ninguém seria prejudicado (ou beneficiado) pela sua condição de classe e de talento (o que não quer dizer, bem pelo contrário, de que não usufruiria de espaço para o seu desenvolvimento). Aqui residiria a única possibilidade de uma “igualdade equitativa de oportunidades”.

Portanto, voltando um pouco atrás, quaisquer impostos de tipo verdadeiramente universalista teriam de ser considerados em circunstâncias onde não existisse uma divisão entre classes. Marx entendia que

[...] quando tiver sido eliminada a subordinação escravizante dos indivíduos à divisão do trabalho e, com ela, a oposição entre trabalho intelectual e manual; quando o trabalho tiver deixado de ser mero meio de vida e se tiver tornado a primeira necessidade vital; [...] [então...] de cada um segundo as suas capacidades, a cada um segundo as suas necessidades! (MARX, 1987b, p.21)²¹.

O autor alemão pretendia que se atendesse ao condicionamento natural do trabalho (*Naturbedingtheit der Arbeit*, cf. MARX, 1987b, p.15-16), pois cabia ao ser humano trabalhar (pelo menos, a Natureza) para criar as condições necessárias de produção da sua própria vida. Então, se alguém detivesse a propriedade dos meios de produção, esse, deteria os meios de vida das outras pessoas, de certa maneira escravizando-as (mesmo que não num sentido *esclavagista* como o da escravatura antiga ou como o da escravatura pós-medieval).

Tal apropriação do trabalho alheio (como “trabalhado alienado”, *entäußerten Arbeit*, por exemplo, MARX, 1968, pp.518-522 passim) tornou-se possível tendo em conta a maneira como o mesmo se desenvolveu, no sentido de uma progressiva “divisão”. O que aponta para diferentes etapas de um *desenvolvimento histórico* das relações humanas ao qual compete prestar a devida atenção, visto que não se tratava apenas de

[...] lançar frases feitas sobre “o trabalho” e “a sociedade”, [mas] demonstrar com precisão de que modo, na atual

²¹ «[...] nachdem die knechtende Unterordnung der Individuen unter die Teilung der Arbeit, damit auch der Gegensatz geistiger und körperlicher Arbeit verschwunden ist; nachdem die Arbeit nicht nur Mittel zum Leben, sondern selbst das erste Lebensbedürfnis geworden; [...]».

sociedade capitalista, são finalmente criadas as condições materiais, etc., que habilitam e obrigam os trabalhadores a romper essa maldição histórica (*geschichtlichen Fluch*), (MARX, 1987b, p.17)²².

§ 4. Marx e a *Lettre* como derradeira objeção

Chegados aqui, exige-se, finalmente, que se tenha em conta a *Lettre* de Marx a Annenkov. Esta *carta* foi escrita em francês a 28 de dezembro de 1846 quando o autor estava em Bruxelas e respondia ao pedido do autor russo que estava sediado em Paris, relativo a uma apreciação da recém-lançada obra de Proudhon. Observem-se algumas das suas considerações.

Marx censurava a Proudhon um certo “dualismo” (*dualisme*). No autor francês parecia haver uma separação entre a alma e o corpo (*l'âme et le corps*), entre as “ideias” e a restante vida prática humana, essencialmente económica (cf. MARX, 1977, p.457).

O autor alemão apontou àquele precisamente o completo desprezo pela história (descontando todas as restantes críticas acusando-o de tresler o fundamental da dialética de Georg Hegel (1770-1831), entre outras críticas). Era como se o economista e também “anarquista” francês não tivesse necessidade de, ao falar de economia, analisar em parte os séculos anteriores e como se havia ali chegado. Descurava a vida prática humana (parte essencial do seu desenvolvimento).

De acordo com Marx, Proudhon acabava por falar de uma “razão universal” (*raison universelle*) e como esta se fazia mostrar na sociedade. Proudhon considerava uma “história das ideias” (*histoire des idées*) em vez de uma história (profana) de onde aquelas refletiam (cf. MARX, 1977, p.449). Marx avançava contra Proudhon:

A um certo estado de desenvolvimento das faculdades produtivas dos homens corresponde uma forma particular de comércio e de consumo. A certas fases de desenvolvimento da produção, do comércio e do consumo correspondem formas particulares de constituição social, particular organização da família, das ordens ou das classes; numa palavra, uma particular sociedade civil (*société civile*). A uma particular sociedade civil corresponde um particular estado político que não é mais do que a expressão oficial da sociedade civil (MARX, 1977, p.448)²³.

²² «Dies ist das Gesetz der ganzen bisherigen Geschichte. Es war also, statt allgemeine Redensarten über „die Arbeit“ und „die Gesellschaft“ zu machen, hier bestimmt nachzuweisen, wie in der jetzigen kapitalistischen Gesellschaft endlich die materiellen etc. Bedingungen geschaffen sind, welche die Arbeiter befähigen und zwingen, jenen geschichtlichen Fluch zu brechen».

²³ «Posez un certain état de développement des facultés productives des hommes, et vous aurez une telle forme de commerce et de consommation. Posez certains degrés de développement de la production, du commerce, de la consommation, et vous aurez telle

As pessoas pertencem à sua época, ninguém o contradiz, contudo, esta não é estanque, pelo contrário, desenvolve-se a partir de uma *base* e pode seguir diferentes caminhos. As relações sociais de então (e de agora) – capitalistas – eram diferentes das relações escravagistas e feudais que as antecederam. As classes correspondentes arrumavam-se de forma diferente e relacionavam-se de uma forma diferente entre elas, embora não diferisse o facto de estarem “divididas” quanto ao trabalho e à posse privada da propriedade (dos meios de produção, porém, estes eram outros).

Cada nova geração herda o que a geração anterior deixou. Serão as relações materiais (*rappports matériels*) desta a formar a *base* de todas as relações, aquelas não são mais do que as formas necessárias nas quais se realiza a sua atividade material e individual (cf. MARX, 1977, p.448). Tais relações materiais mudam quer naturalmente, quer com intervenção humana, quer com uma certa casualidade, em maior grau numas e menor grau noutras conforme o momento histórico. Assinalava Marx:

[...] as formas da economia sob as quais os homens produzem, consomem e fazem as suas trocas, são *transitórias e históricas* [*transitoires et historiques*]. Ao adquirir novas faculdades produtivas, os homens transformam o seu modo de produção e com ele modificam as relações económicas, relações necessárias àquele modo de produção determinado (MARX, 1977, p.449)²⁴.

Continua Marx umas páginas adiante:

[...] [Proudhon] não soube compreender que os homens produzem as relações sociais conforme a sua produção material [*productivité matérielle*], produzem também as *ideias*, as *categorias*, isto é, as expressões abstratas ideais dessas mesmas relações sociais. Portanto, as categorias são tão pouco eternas quanto as relações que expressam. São produtos históricos e transitórios (MARX, 1977, p.455)²⁵.

forme de constitution sociale, telle organisation de la famille, des ordres ou des classes, en un mot telle société civile. Posez telle société civile, et vous aurez tel Etat politique, qui n'est que l'expression officielle de la société civile».

²⁴ «[...] les forms économiques, sous lesquelles les hommes produisent, consomment, échantent, sont *transitoires* et *historiques*. Avec de nouvelles facultés productives acquises, les hommes changent leur mode de production, et, avec le mode de production, ils changent tous les rapports économiques, qui n'ont été que les relations nécessaires de ce mode de production determine».

²⁵ «M. Proudhon a-t-il compris que les hommes, qui produisent les relations sociales conformément à leur productivité matérielle, produisent aussi les *idées*, les *catégories*, c'est-à-dire les expressions abstraites idéelles de ces mêmes relations sociales. Ainsi les catégories sont aussi peu éternelles que les relations qu'elles expriment. Elles sont des produits historiques et transitoires».

Posto isto, para Marx a dimensão “transitória” e “histórica” dos estádios sociais da humanidade (em nada desenvolvidos por alguma “mecânica” social, mas dialeticamente *superados*), das suas relações económicas e, conseqüentemente, das suas “ideias” e das suas “categorias”, escapariam ao autor francês. Para o autor alemão não havia espaço a qualquer “dualismo” que separasse as ideias (até um certo ponto) das primárias relações económicas.

O economista e anarquista francês, de acordo com Marx, havia compreendido tão pouco a história, mas em especial a “divisão do trabalho”, que «[...] para o Sr. Proudhon esta separação [da cidade e do campo] deve ser uma lei eterna, uma vez que ele não conhece nem a sua origem nem o seu desenvolvimento» (MARX, 1977, p.450-451) ²⁶. Quer dizer, para ele a “divisão do trabalho” no geral existiria desde sempre e para sempre. Tal posição de Proudhon levá-lo-ia a considerar na “divisão do trabalho” um “lado bom” (*bon côté*), que o autor alemão iria pungentemente criticar na sua obra especialmente produzida para a réplica do mesmo ²⁷.

Dadas algumas das considerações fundamentais da crítica de Marx a Proudhon, resta saber o que tudo isto tem que ver com o autor americano.

Ora, Rawls destacava a importância da *preservação* da *justiça de fundo* de uma geração para outra, o que parecia demonstrar alguma preocupação com o desenvolvimento das relações sociais-geracionais, aliás, o problema quanto a uma “justiça distributiva” não poderia ser outro, como declara:

O problema da justiça distributiva na justiça como equidade é sempre este: como é que as instituições da estrutura básica serão reguladas como um esquema unificado de instituições para que um sistema de cooperação social equitativo, eficiente e produtivo se possa manter ao longo do tempo, de uma geração para outra? (RAWLS, 2001, §14, p.50) ²⁸.

O autor continua pouco depois:

[...] as instituições de fundo [*background institutions*] têm de funcionar no sentido de manter a propriedade e a riqueza suficientemente partilhadas ao longo do tempo para preservar [*preserve*] o valor equitativo das liberdades políticas e a

²⁶ «[...] pour M. Proudhon, cette separation doit être loi éternelle, parce qu’il ne connaît ni son origine, ni son développement».

²⁷ Segundo o autor francês o “lado mau” (*mauvais côté*) seria desvendado pelos socialistas – a *miséria* –, e o “lado bom” pelos economistas – por um lado, a “igualdade das inteligências” e, por outro, a *concorrência* ... (cf. MARX, 1846, cap. II, §§1-2).

²⁸ «The problem of distributive justice in justice as fairness is always this: how are the institutions of the basic structure to be regulated as one unified scheme of institutions so that a fair, efficient, and productive system of social cooperation can be maintained over time, from one generation to the next?».

igualdade equitativa de oportunidade entre gerações. Elas [as instituições] fazem-no por meio de leis que regulam os legados e as heranças de propriedade, e por meio de outros mecanismos tais como impostos, para evitar concentrações excessivas de poder privado (RAWLS, 2001, §14, p.51) ²⁹.

Todavia, podemos considerar que, a partir da primeira passagem, aquilo que sobressai, mais do que alguma “justa” preocupação geracional, é a ideia de que o “problema da justiça distributiva” não passa de uma aplicação, o quanto possível a-histórica, de um pretensão “sistema de cooperação social equitativo”, porquanto descarta precisamente aquilo que Marx assinalava – o caráter *transitório* e *histórico* das relações vigentes. Ou seja, para Rawls tratava-se de manter um sistema de justiça que perdurasse independentemente de tais “transições históricas”.

O que parece completar-se com a segunda passagem, uma vez que, nesta, o autor também parece colocar de parte o desenvolvimento histórico, neste caso, da própria propriedade que faz parte daquele. Para o autor americano parece não importar de onde veio a propriedade (apenas para onde vai e onde fica). Daí que lhe seja possível atestar, “institucionalizar”, a “divisão do trabalho”, dada a pretendida satisfação dos “princípios de justiça”, eles mesmos, necessariamente, a-históricos ³⁰. Estes são considerados tendo em conta uma continuidade (não realmente *transitável*) daquilo que se crê como “democracia”.

A despeito das considerações marxianas acerca dos impostos, confirma-se agora o elogio rawlsiano aos mesmos enquanto “mecanismo de regulação” para evitar uma concentração excessiva de poder privado, contudo, os problemas resultantes de uma “divisão do trabalho” parecem subsistir. Lembra-se que, de acordo com Marx, esta “divisão” impossibilita as melhores e contributivas intenções, uma vez conservadas as mesmas relações sociais de desigualdade e “escravização”.

No entanto, ainda resta algum lugar para a história na teoria do autor americano, mas apenas no que serve uma evolução social até uma sociedade de “democracia de propriedade privada” tal como preconiza. Afora isso, é

²⁹ «[...] background institutions must work to keep property and wealth evenly enough shared over time to preserve the fair value of the political liberties and fair equality of opportunity over generations. They do this by laws regulating bequest and inheritance of property, and other devices such as taxes, to prevent excessive concentrations of private power».

³⁰ Talvez Rawls não seja apanhado com tão grande deslumbramento como Proudhon... Segundo Marx: «Ele [Proudhon] imagina que a divisão do trabalho, o crédito, as máquinas, etc., foram inventados para servir a sua ideia fixa, a ideia de igualdade. A sua explicação é de uma ingenuidade sublime. Essas coisas foram inventadas para a igualdade, mas, lamentavelmente, voltaram-se contra ela.» - «Il s’imagine que la division du travail, le crédit, les machines, etc., que tout a été inventé au service de son idée fixe, de l’idée de l’égalité. Son explication est d’une naïveté sublime. On a inventé ces choses pour l’égalité, mais malheureusement elles se sont tournées contre l’égalité» (MARX, 1977, p.452).

como se a *transitoriedade histórica* tivesse pouco que ver com as relações sociais-económicas e com as ideias que a partir daí se desenvolvem e refletem.

É caso para apontar que a crítica fundamental contida na *Lettre* de Marx aqui confrontada, em nosso entendimento, assoma como a derradeira objeção face ao exposto e da seguinte maneira:

No mundo real, ao contrário, a divisão do trabalho e todas as demais categorias do Sr. Proudhon [e acrescentaríamos, e do Sr. Rawls,] são relações sociais que, em seu conjunto, formam aquilo que atualmente se denomina *propriedade*; fora destas relações a propriedade burguesa não passa de uma ilusão metafísica ou jurídica [*illusion métaphysique ou juridique*]. A propriedade de outra época, a propriedade feudal, desenvolve-se numa série de relações sociais completamente diversas. Quando estabelece a propriedade como uma relação independente, o Sr. Proudhon [e o Sr. Rawls novamente] comete algo mais do que um simples erro de método: demonstra claramente que não apreendeu o vínculo que liga todas as formas da produção *burguesa*, que não compreendeu o caráter *histórico e transitório* das formas da produção em uma determinada época (MARX, 1977, p.452)³¹.

§ 5. Apontamentos conclusivos

Devemos concluir, não mais do que por intermédio de alguns apontamentos, dado o que foi considerado até ao momento.

Rawls anunciava a “superação” da “divisão do trabalho” sob o capitalismo tal como considerava objetada por Marx – “restritiva” e “humilhante” –, através da realização de uma “democracia de propriedade privada” tendo em conta os *princípios de justiça* enunciados – direito irrevogável de cada pessoa a um esquema adequado de liberdades básicas iguais...; e, as desigualdades sociais e económicas deveriam satisfazer duas condições: estar vinculadas a cargos e posições acessíveis a todos... e beneficiar maximamente as pessoas menos favorecidas da sociedade...

Mas, dada a relação com as reflexões críticas constantes no “Programa de Gotha” e, principalmente, através da confrontação com a crítica de Marx a Proudhon, o autor americano, tal como o autor francês,

³¹ «Dans le monde réel, au contraire, la division du travail et toutes les autres catégories de M. Proudhon soni des relations sociales, dont l'ensemble forme ce qu'on appelle actuellement la *propriété*; la propriété bourgeoise n'est rien, en dehors de ces relations, qu'une illusion métaphysique ou juridique. La propriété d'une autre époque, la propriété féodale se développe dans une série de relations sociales entierelement différentes. M. Proudhon, en établissant la propriété comme une relation indépendante, commet plus qu'une faute de méthode: il prouve clairement qu'il n'a pas saisi le lien qui rattache toutes les formes de la production *bourgeoise*, qu'il n'a pas compris le caractere *historique et transitoire* des formes de la production dans une époque déterminée».

também parece descurar o caráter *transitório* e *histórico* do capitalismo (como reiteradamente Marx assinalava), do tipo de propriedade privada burguesa (dos meios de produção e consequente produção de capital), isto é, Rawls parece descurar o próprio desenvolvimento da “divisão do trabalho”. Por seu turno, atesta-a, “institucionaliza-a”, como um dado adquirido e a manter, parte essencial para o exercício das “liberdades básicas”.

Assim, a defesa de uma “divisão do trabalho” parece residir num equívoco, isto é, Rawls fá-la coincidir com as “diferenças das pessoas” e procede a uma defesa (dado o exposto, aparentemente bem-intencionada) das mesmas, não percebendo que estas vêm sendo acentuadas ao longo da história, precisamente, por aquela “divisão”. Ou seja, não se realizam “talentos naturais” em dadas relações tão desiguais (salvo raras exceções), bem como tais “talentos” também estão historicamente circunscritos³².

Porventura, tal como a Proudhon, também ao autor americano parece adequar-se a crítica que Marx aponta àquele no sentido de um “dualismo”, uma vez que Rawls parece destacar um certo tipo de “esforço voluntarista”, dentro de uma pretensa “união social”, apartada, como tem sido visto, do *desenvolvimento histórico*, das relações sociais e económicas, da vida prática humana, e, de acordo com o autor alemão, tal não passará de uma “ilusão metafísica ou jurídica”.

Neste seguimento, a Rawls pouco parece interessar de onde veio a propriedade e de como se desenvolveu a “divisão do trabalho”, não se tratando de acabar com as condições que conduziram à desigualdade real ou de “demonstrar com precisão de que modo, na atual sociedade capitalista, são finalmente criadas as condições materiais” que para o caso “restringem” e “humilham” os trabalhadores. Senão observe-se o que diz o autor:

³² Por exemplo, buscando apoio numa outra obra, veja-se como Marx e Engels o assinalam: «A diferença entre o indivíduo pessoal [*persönlichem Individuum*] e o indivíduo accidental [*zufälligem Individuum*] não é uma distinção concetual, mas um facto histórico. Esta distinção tem um sentido diferente em tempos diferentes, por exemplo, o estado [ou ordem social] como algo accidental ao indivíduo no século XVIII, e *plus ou moins* também a família. Não é uma distinção que nós tenhamos de fazer para cada época, mas sim uma distinção que cada época faz com os diferentes elementos que encontra, e não segundo um conceito, mas forçada pelas colisões materiais da vida [*materielle Lebenskollisionen*]. O que surge como accidental a um tempo posterior em contraste com o anterior, e portanto também entre os elementos que recebeu do anterior, é uma forma de intercâmbio que correspondia a determinado desenvolvimento das forças produtivas.» - «Der Unterschied zwischen persönlichem Individuum und zufälligem Individuum ist keine Begriffsunterscheidung, sondern ein historisches Faktum. Diese Unterscheidung hat zu verschiedenen Zeiten einen verschiedenen Sinn, z. B. der Stand als etwas dem Individuum Zufälliges im 18. Jahrhundert, plus ou moins1 auch die Familie. Es ist eine Unterscheidung, die nicht wir für jede Zeit zu machen haben, sondern die jede Zeit unter den verschiedenen Elementen, die sie vorfindet, selbst macht, und zwar nicht nach dem Begriff, sondern durch materielle Lebenskollisionen gezwungen. Was als zufällig der späteren Zeit im Gegensatz zur früheren erscheint, also auch unter den ihr von der früheren überkommenen Elementen, ist eine Verkehrsform, die einer bestimmten Entwicklung der Produktivkräfte entsprach» (MARX-ENGELS, 1978, p.71).

Numa sociedade bem-ordenada, em que todos os direitos e liberdades básicos e iguais dos cidadãos e as suas oportunidades equitativas estão assegurados, os menos favorecidos são os que pertencem à classe de rendimento com expectativas mais baixas. Dizer que as desigualdades de rendimento e riqueza devem ser dispostas de modo que elevem ao máximo os benefícios para os menos favorecidos significa simplesmente que temos de comparar esquemas de cooperação e verificar a situação dos menos favorecidos em cada esquema, e em seguida escolher o esquema no qual os menos favorecidos estão em melhor situação do que em qualquer outro esquema (RAWLS, 2001, §17, p.59)³³.

Em momento algum tratava-se, para Rawls, de *superar* realmente as condições, as relações, que conduziram à exploração de uns por outros, mas apenas garantir que o possam fazer de uma forma mais “justa”, consentida...

O que parece conduzir a uma espécie de “glorificação” da “divisão do trabalho”, ou seja, a uma *consagração final da propriedade privada dos meios de produção* (capitalista), mesmo que não num sentido “capitalista selvagem”, como usualmente tem sido usado para definir um chamado “capitalismo mau” em favor da ideia de um pretenso “capitalismo bom”, um pouco como Proudhon anunciava e Rawls parece ter perfiado³⁴.

³³ «In a well-ordered society where all citizens’ equal basic rights and liberties and fair opportunities are secure, the least advantaged are those belonging to the income class with the lowest expectations. To say that inequalities in income and wealth are to be arranged for the greatest benefit of the least advantaged simply means that we are to compare schemes of cooperation by seeing how well off the least advantaged are under each scheme, and then to select the scheme under which the least advantaged are better off than they are under any other scheme».

³⁴ Por um lado, afinal, talvez o autor americano possa ser herdeiro quase direto de Smith: «A maior melhoria das forças produtivas do trabalho, e a maior parte da habilidade, destreza e bom senso com os quais é em toda parte dirigido ou aplicado, parecem ter sido efeitos da divisão do trabalho.» - «The greatest improvement in the productive powers of labour, and the greater part of the skill, dexterity, and judgment with which it is any where directed, or applied, seem to have been the effects of the division of labour» (1904, I, cap.1, p.5). Ou, por outro lado, um pensador que “absorveu” mais ou menos conscientemente o sentimento dominante da sociedade capitalista em relação à manutenção das suas condições de domínio; coteje-se com a seguinte passagem de uma outra obra de Émile Durkheim (1858-1917) considerada como referência para o género: «Porque [a divisão do trabalho] aumenta ao mesmo tempo a força produtiva e a habilidade do trabalhador, ela é a condição necessária do desenvolvimento intelectual e material das sociedades; ela é a fonte da civilização. Por outro lado, como se presta prontamente à civilização um valor absoluto, nem sequer se pensa em procurar outra função para a divisão do trabalho.» - «Parce qu’elle augmente à la fois la force productive et l’habileté du travailleur, elle est la condition nécessaire du développement intellectuel et matériel des sociétés; elle est la source de la civilisation. D’autre part, comme on prête assez volontiers à la civilisation une valeur

Por conseguinte, o “programa” de Rawls para uma “justiça distributiva”, como o próprio dá a entender – «A resposta é que estamos principalmente preocupados com a *teoria ideal*: a descrição da sociedade bem-ordenada de justiça como equidade» (*sublinhado nosso*, RAWLS, 2001, §18, p.65)³⁵ –, talvez não passasse de um *surf* (a despeito das conhecidas preferências basquetebolísticas do autor) *da crista da onda* do “fim da história” (*end of history*), quer dizer, qualquer “programa” político não poderia desencostar-se de um respaldo liberal-capitalista “eternizado” (já não-histórico)³⁶.

Ao invés, de acordo com Marx, não se pode refletir acerca da *histórica* “divisão do trabalho” sem se curar do “movimento real”: «Cada passo do movimento real é mais importante do que uma dúzia de programas» (MARX, 1987a, p.13)³⁷. A história não finda.

É, quanto ao nosso entendimento, esta a causa principal das dificuldades surgidas na reflexão rawlsiana – “nenhum regime com propriedade privada dos meios de produção pode satisfazer os dois princípios de justiça” e a “democracia de propriedade privada não considerou a importância da democracia no local de trabalho e na conformação do curso geral da economia”. Tal se deve porque Rawls não considera o *desenvolvimento histórico* das relações de produção capitalistas, descurando necessariamente a principal contradição resultante da sua “divisão”, a saber, a que opõe, por um lado, o trabalho (a maioria produz) e, por outro, o capital (uma minoria apropria-se deste, produzido por aquele).

Tal como, quanto às suas pistas num sentido cooperativo na esteira de Stuart Mill pode-se, à guisa conclusiva, a partir das considerações de Marx, apontar a impossibilidade de um tal sentido, porquanto “empresas geridas por trabalhadores” mantendo a “divisão do trabalho”, isto é, as mesmas relações de propriedade capitalistas, estariam sempre (como aliás

absolue, on ne songe même pas à chercher une autre fonction à la division du travail» (1983, cap.1, §1, p.50).

³⁵ «The answer is that we are mainly concerned with ideal theory: the account of the well ordered society of justice as fairness».

³⁶ Talvez no ecalce do que Francis Fukuyama (1952-) anunciava no imediato pós-Guerra Fria: «Argumentei que a democracia liberal poderia constituir o “ponto final de uma evolução humana ideológica” e a “forma final de governação humana”, e que isto constitui o “fim da história”.» - «I argued that liberal democracy may constitute the “end point of mankind’s ideological evolution” and the “final form of human government”, and as such constituted the “end of history”» (1992, p.xi). Ainda que Rawls já tivesse elaborado a maior parte das suas teses antes da ribalta do seu compatriota de origem japonesa. Pese embora uma visão de “fim da história”, de consagração do capitalismo, não quer dizer que ambos os autores tivessem uma visão estática da economia, pois esta move-se, muda e pode adquirir outros contornos, porém, de acordo com as suas perspetivas, o capitalismo não seria *superado*, nada mais se poderia esperar senão procurar alcançá-lo e “regulá-lo”.

³⁷ «Jeder Schritt wirklicher Bewegung ist wichtiger als ein Dutzend Programme». Assinalava Marx na sua carta a Wilhelm Bracke (1842-1880) a 5 de maio de 1875, a quem enviou as suas Críticas ao Programa de Gotha e onde justificava a necessidade das mesmas.

sempre estiveram...) votadas ao fracasso, dado o desequilíbrio das suas forças na sociedade (do capital) entre uns e outros, ademais, de impossível equilíbrio (mesmo que em caso de subsídio)³⁸.

Não obstante, mesmo em Marx a “divisão do trabalho” não seria por completo “abolida”, nem os indivíduos deixariam de depender de certa maneira uns dos outros, mas aquela seria *superada* no sentido das relações de propriedade privada dos meios de produção capitalista (estas sim, *abolidas*). Ora, com o controlo comum da produção acabaria o seu despotismo, as suas “restrições” e “humilhações”, a dependência entre as pessoas deixaria de ser dada a partir da propriedade, mas a partir das suas capacidades e necessidades (onde haveria sempre lugar para as naturais, mas também sociais, diferenças, todavia, não por meio da detenção da produção do viver alheio)³⁹.

Em suma, a “divisão do trabalho” (pelo menos tal como se apresenta atualmente) não pode ser “eternizada” (como de resto nada pode) e ainda menos servir de base a qualquer justiça, principalmente tendo em conta que um tal problema assoma, precisamente, por haver tal “divisão”. Não se pode descurar a sua *história*. Enfim, em relação a Rawls não iríamos tão longe quanto Marx em relação a Proudhon⁴⁰, no entanto, deixaremos ao autor

³⁸ Lembremos que também Proudhon fizera um elogio ao modo cooperativo de organização social (por exemplo, PROUDHON, 1851, Ét.3, pp.77-108, Ét.5, pp.193-234 passim), e que, por seu turno, “cooperativo” em Marx terá o sentido de “comum” e apenas realizável dada a *superação* da “divisão do trabalho”, e não comum para alguns dentro de uma vasta diferenciação para a generalidade (isto é, uma cooperativa numa “selva privada”).

³⁹ Não podemos deixar de evocar uma célebre passagem de Marx e Engels: «[...] a força de produção, o estado da sociedade e a consciência, podem e têm de cair em contradição entre si, porque com a *divisão do trabalho* está dada a possibilidade, mais, a realidade de a atividade espiritual e a atividade material, o prazer e o trabalho, a produção e o consumo caberem a indivíduos diferentes; e a possibilidade de não caírem em contradição reside apenas na superação da divisão do trabalho.» - «[...] die Produktionskraft, der gesellschaftliche Zustand und das Bewußtsein, in Widerspruch untereinander geraten können und müssen, weil mit der *Teilung der Arbeit* die Möglichkeit, ja die Wirklichkeit gegeben ist, daß die geistige und materielle Tätigkeit - daß der Genuß und die Arbeit, Produktion und Konsumtion, verschiedenen Individuen zufallen, und die Möglichkeit, daß sie nicht in Widerspruch geraten, nur darin liegt, daß die Teilung der Arbeit wieder aufgehoben wird» (MARX-ENGELS, 1978, p.32).

⁴⁰ «O *pequeno-burguês*, numa sociedade avançada, em virtude da posição que ocupa, nela faz-se meio socialista e meio economista, isto é, deslumbra-se com a magnificência da grande burguesia e, ao mesmo tempo, experimenta simpatia pelos sofrimentos do povo. É, simultaneamente, burguês e povo. Em seu foro íntimo, ufana-se com a sua imparcialidade, com o ter encontrado o justo meio-termo que pretende distinguir do termo médio. Esse pequeno-burguês diviniza a *contradição*, porque ela constitui o fundo do seu ser. Ele é a contradição social em ação. Deve justificar, teoricamente, o que ele próprio é na prática, [...]» - «Le *petit bourgeois*, dans une société avancée et par nécessité de son état, se fait d'une part socialiste, de l'autre part économiste, c'est-à-dire il est ébloui de la magnificence de la haute bourgeoisie et sympathise aux douleurs du peuple. Il est en même temps bourgeois et peuple. Il se vante, dans le for intérieur de sa conscience, d'être impartial, d'avoir trouvé le juste équilibre, qui a la prétention de se distinguer du juste-milieu. Un tel

alemão, em apontamento final, uma das suas passagens que nos parece suficientemente concludente:

Todos eles querem a concorrência sem as consequências funestas da concorrência. Todos querem o impossível, quer dizer, as condições burguesas de vida sem as suas consequências necessárias. Nenhum deles compreende que a forma burguesa de produção é uma forma *histórica e transitória*, como o era a forma feudal. Este erro deriva de que para eles o homem burguês é a única base possível de toda a sociedade, deriva de que não podem imaginar um estado social em que o homem deixe de ser burguês (*sublinhados nossos*, MARX, 1977, p.456)⁴¹.

Referências bibliográficas:

DURKHEIM, Émile. *De la division du travail social. Étude sur l'organisation des sociétés Supérieures*. Paris: Félix Alcan, Éditeur, 1893.

FUKUYAMA, Francis. *The End of History and the Last Man*. New York: The MacMillan Company, 1992.

MARX, Karl-ENGELS, Friedrich. *Die deutsche Ideologie. Kritik der neuesten deutschen Philosophie in ihren Repräsentanten Feuerbach, B. Bauer und Stirner, und des deutschen Sozialismus in seinen verschiedenen Propheten*. Marx-Engels Werke (Doravante: MEW). Berlin: Dietz Verlag, 1978, vol. 3, pp.9-530.

_____. Feuerbach. Oposição das Concepções Materialista e Idealista (1.º Capítulo de *A Ideologia alemã*). Tradução de Álvaro Pina. In: *Marx e Engels, Obras escolhidas*. Lisboa: Editorial “Avante!”, 2008, tomo I, pp.17-88.

MARX, Karl. *Briefe an Wilhelm Bracke in Braunschweig*. MEW, 1987a, vol. 19, pp.13-14.

_____. *Carta a P. V. Annenkov*. In: *A Miséria da Filosofia. Resposta à ‘Filosofia da Miséria’ do sr. Proudhon*. Tradução de José Paulo Netto. São Paulo: Global Editora, 1985, pp.205-216.

_____. *Crítica do Programa de Gotha*. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo Editorial, 2012.

petit bourgeois divinise la *contradiction*, car la contradiction est le fond de son être. Il n’est que la contradiction sociale mise en action. Il doit justifier par la théorie ce qu’il est en pratique, [...]» (MARX, 1977, p.458).

⁴¹ «Tous ils veulent la concurrence sans les conséquences funestes de la concurrence. Tous ils veulent l’impossible, c’est-à-dire les conditions de la vie bourgeoise sans les conséquences nécessaires de ces conditions. Tous ils ne comprennent pas que la forme bourgeoise de la production est une forme historique et transitoire, tout aussi bien que l’était la forme féodale. Cette erreur vient de ce que, pour eux, l’homme-bourgeois est la seule base possible de toute société, de ce qu’ils ne se figurent pas un état de société dans lequel l’homme aurait cessé d’être bourgeois».

- _____. *Das Kapital. Kritik der politischen Ökonomie.* (Erster Band. Buch I). MEW. 1962, vol. 23.
- _____. *Kritik des Gothaer Programms.* MEW, 1987b, vol. 19, pp.11-32.
- _____. *Lettre a Annenkov le 28 décembre 1846.* In: Marx-Engels, Correspondance. Novembre 1835-Décembre 1848. Gilbert Badia & Jean Mortier (eds.). Paris: Editions Sociales, 1977, tome 1, pp.446-459.
- _____. *Lohnarbeit und Kapital.* MEW. 1961, vol. 6, pp.397-423.
- _____. *Misère de la Philosophie. Réponse à la Philosophie de la misère de M. Proudhon.* Paris: A. Frank; Bruxelles: C. G. Vogler, 1847.
- _____. *O Capital. Crítica da Economia Política.* (Livro Primeiro. Tomo 1). Tradução de Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1996.
- _____. *Ökonomisch-philosophische Manuskripte aus dem Jahre 1844.* MEW. 1968, vol. 40, pp.465-588.
- MILL, John Stuart. *Principles of Political Economy.* New York: D. Appleton and Company, 1899.
- MORGAN, Roger. *The German Social Democrats and the First International: 1864–1872.* Cambridge: Cambridge University Press, 1965.
- MUSTO, Marcello (ed.). *The Workers Unite! The International 150 Years Later.* New York- London-New Delhi-Sydney: Bloomsbury Publishing, 2014.
- PROUDHON, Pierr-Joseph. *Idée générale de la révolution au XIXe siècle. Choix d'études sur la pratique révolutionnaire et industrielle.* 2.^a Éd. Paris: Garnier Frères, Libraires, 1851.
- _____. *Système des contradictions économiques ou Philosophie de la misère.* Paris: Guillaumin et Cie, 1846.
- RAWLS, John. *A Brief Inquiry into the Meaning of Sin and Faith; with, On My Religion.* Edited by Thomas Nagel. Cambridge, Massachusetts, and London, England: Harvard University Press, 2009.
- _____. *A Theory of Justice.* Cambridge, Massachusetts: The Belknap Press of Harvard University Press, 1999.
- _____. *Justice as Fairness: A Restatement.* Cambridge, Massachusetts, and London, England: The Belknap Press of Harvard University Press, 2001.
- _____. *Justiça como Equidade. Uma Reformulação.* Tradução de Claudia Berliner; revisão Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- _____. *Lectures on the History of Political Philosophy.* Samuel Freeman (ed.). Cambridge, Massachusetts, and London, England: The Belknap Press of Harvard University Press, 2008.
- _____. *Political Liberalism.* New York: Columbia University Press, 1996.
- _____. *The Law of Peoples; with, The Idea of Public Reason.* Second printing. Cambridge, Massachusetts, and London, England: Harvard University Press, 2000.

_____. *Uma Teoria da Justiça*. Tradução Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

SMITH, Adam. *An Inquiry into the Nature and Causes of the Wealth of Nations*. London: Methuen & Co., 1904.